

RESOLUÇÃO STJ N. 1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 460/2010, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I Das Ações Originárias

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo I.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento das custas judiciais deverá ser apresentado à unidade competente do Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º O comprovante do recolhimento das custas deverá ser encaminhado juntamente com a petição, quando ela for remetida ao Superior Tribunal de Justiça por fac-símile ou por meio eletrônico.

§ 3º As petições encaminhadas pelo correio deverão vir acompanhadas do original do comprovante do recolhimento das custas judiciais.

§ 4º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais serão autuadas, certificadas e submetidas ao ministro presidente.

Seção II Dos Processos Recursais

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo I.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem cobrar o porte de remessa e retorno em nome próprio, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

Seção III

Da não Incidência e da Isenção

Art. 3º Não é devido o preparo nos processos de *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus* nem nos demais processos criminais, salvo na ação penal privada.

Art. 4º São dispensados do preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 5º Não será exigido o pagamento do preparo nos agravos de instrumento interpostos contra decisões que deixar de processar o recurso ordinário em mandado de segurança ou a apelação nas hipóteses de que trata o art. 105, *caput*, II, c, da Constituição Federal.

Art. 6º Não será exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando se tratar:

I – de recursos oriundos dos tribunais relacionados no Anexo II desta resolução;

II – de recursos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça e por ele devolvidos integralmente por via eletrônica aos tribunais de origem.

Seção IV

Do Recolhimento

Art. 7º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br/>.

§ 1º No momento do preenchimento da GRU Cobrança deverão ser indicados obrigatoriamente:

I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

II – nome do réu ou do recorrido;

III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno de autos;

IV – as demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Art. 8º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 9º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 10. Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os casos de restituição decorrentes do art. 6º, inciso II, só poderão ser solicitados quando consumada a etapa de devolução eletrônica dos autos ao tribunal de origem.

Seção V **Das Disposições Finais**

Art. 11. O presidente do Superior Tribunal de Justiça promoverá, por meio de portaria, a atualização dos anexos desta resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução n. 4 de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO I

CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA "A"

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	139,2
II - Ação Rescisória	278,41
III - Comunicação	69,6
IV - Conflito de Competência	69,6
V - Conflito de Atribuições	69,6
VI - Exceção de Impedimento	69,6
VII - Exceção de Suspeição	69,6
VIII - Exceção da Verdade	69,6
IX - Inquérito	69,6
X - Interpelação Judicial	69,6
XI - Intervenção Federal	69,6
XII - Mandado de Injunção	69,6
XIII - Mandado de Segurança: a) um impetrante	139,2
b) mais de um impetrante (cada excedente)	69,6
XIV - Medida Cautelar	278,41
XV - Petição	278,41
XVI - Reclamação	69,6
XVII - Representação	69,6
XVIII - Revisão Criminal	278,41
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	278,41
XX - Suspensão de Segurança	139,2
XXI - Embargos de Divergência	69,6
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	69,6
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	139,2

TABELA "B"
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	139,2
II - Recurso Especial	139,2
III - Apelação Cível (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	278,41

TABELA "C"
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal	DF	GO MG TO	MT MS RJ SP	BA ES PI PR SC SE	AL MA PA RS AP AM	CE PB PE RN RO	AC RR
Nº de folhas (kg)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	34,2	52,6	72	87,8	102,4	119,6	
181 a 360 (2 kg)	37,4	62,2	82,6	105	123,2	148	
361 a 540 (3 kg)	40,4	71,6	94,8	123,8	144,8	178,8	
541 a 720 (4 kg)	43,8	81,2	104,6	141,6	166,6	209,6	
721 a 900 (5 kg)	46,2	89	115,6	158,8	187,6	239,4	
901 a 1.080 (6 kg)	49,2	97	127	172,4	207,4	265,4	
1.081 a 1.260 (7 kg)	52,4	106,4	139,8	192	232	295	
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	11,2	18,4	22,4	29,6	34,8	42,4	

ANEXO II

TRIBUNAIS INTEGRADOS ELETRONICAMENTE AO STJ QUE CUMPREM O REQUISITO DE ENVIO MÍNIMO* DE PROCESSOS NO FORMATO VIRTUAL

1. Tribunal Regional Federal da 1ª Região
2. Tribunal Regional Federal da 2ª Região
3. Tribunal Regional Federal da 5ª Região
4. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
5. Tribunal de Justiça do Estado do Acre
6. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
7. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
8. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
9. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
10. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
11. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
12. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
13. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
14. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
15. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
16. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
17. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
18. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
19. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
20. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

* Mínimo de 80 % de processos eletrônicos enviados ao STJ nos últimos 12 meses.